

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 36ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 25 DE MAIO DE 2022, QUARTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitor Camolez e os Senhores Juizes Fernando Nóbrega da Silva, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausentes o Senhor Juiz Marcos Thadeu Matias Mamed (em virtude de férias) e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 35ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 24 de maio de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600467-87.2020.6.01.0002**

Procedência: Xapuri - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: DIRETÓRIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - XAPURI - AC

ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC5059-A

RECORRENTE: CESAR JOSE GOMES ZAINÉ

RECORRENTE: SILVIA DA SILVA LIMA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - PCE - Contas julgadas como não prestadas - Órgão de Direção Municipal - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Xapuri/AC - Eleições 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0600467-87.2020.6.01.0002, o Senhor Desembargador Luís Camolez, ao proferir o seu voto nos autos, indagou ao Senhor Procurador Regional Eleitoral se o julgado (Recurso Especial n. 0600498-07.2020.6.01.0003, que reformou o Acórdão deste Tribunal, mantendo a sentença do Juízo Eleitoral que julgou as contas como não prestadas) citado em seu parecer era de relatoria, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, já transitado em julgado. Na mesma oportunidade, solicitou ao Doutor Vitor Hugo Teodoro que confirmasse se a matéria do julgado citado por ele em seu parecer era a mesma do processo ora em julgamento nesta Corte, haja vista que, segundo o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, eram de linhas diferentes, conforme havia sido destacado pelo Relator, Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, e pelo Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, tendo em vista que uma questão é ausência de representação processual nos autos e outra questão é ausência das contas. Nesse sentido, participou que encaminhou à sua assessoria a informação – da Secretaria Judiciária sobre o trânsito em julgado do Recurso Especial, no TSE –, a fim de que observasse a mencionada distinção (ausência de representação processual e ausência de apresentação das contas nos autos). Por fim, o Senhor Desembargador Luís Camolez solicitou ao Senhor Procurador que confirmasse a informação até o final da presente sessão. Concluído o julgamento, e não havendo outros processos, foi facultada a palavra. Por sua vez, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Teodoro, após pedir a palavra, respondeu à solicitação feita pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, informando que, de fato, o julgado citado em seu parecer, nesta sessão, era o mesmo julgado que o Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, havia encaminhado, na semana passada, a todos os Membros da Corte. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu o esclarecimento feito pelo Senhor Procurador e comentou que estão com uma semana assoberbada de trabalho – ele e o Senhor Desembargador Luís Camolez – tendo em vista a realização de sessão pela manhã no Tribunal de Justiça do Estado do Acre e sessão à tarde neste TRE, com um volume muito grande de processos no TJAC, sobretudo, com pedido de liminar, haja vista que todos os dias chega uma quantidade imensa de processos com esse tipo de pedido. Finalizando, cumprimentou a todos, desejando-lhes uma boa tarde. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 26 de maio de 2022, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e onze minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 26/05/2022, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 27/05/2022, às 08:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 27/05/2022, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498709** e o código CRC **698F33DF**.